



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeyro@uol.com.br

LEI Nº 1439 DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

"Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências."

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambéiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Artigo 3º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

- I – proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;
- II – estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura.
- III – Adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;
- IV – compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso de água estabelecida pelos órgãos estaduais competentes;
- V – proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual.
- VI – promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

VII – disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII – Zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX – deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manterem as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais;

X – Fica em dever da concessionária SABESP, responsável pelo abastecimento público no município de Jambéiro, o estabelecimento da Área de Proteção de Poços e outras captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual Nº 32.955, de 07/02/1991.

Artigo 4º - A Prefeitura do Município de Jambéiro incentivará, através de orientação técnica, o reflorestamento de novas áreas, recuperação de áreas degradadas, execução de práticas conservacionistas, assim como o enriquecimento de áreas de preservação permanente, visando a proteção dos mananciais de abastecimento público.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 3 de Setembro de 2009.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor de Administração Pública Municipal aos 3 de Setembro de 2009.



Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo